



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 023/2019  
AUTORIA: VEREADOR LELO COUTO  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER**

Trata-se de matéria apresentada pelo vereador Lelo Couto que **Dispõe sobre a obrigatoriedade de clínicas veterinária e petshops a afixarem painéis ou cartazes com incentivo e orientações sobre a adoção de animais**, no âmbito do Município de Cariacica.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com a Resolução 378/91 desta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade do projeto em tela.

No escopo do Desígnio o autor descreve que tem por conveniência valorizar o bem estar animal através de uma legislação que garanta direitos aos animais e que revele a urgência parcimônia sobre a conscientização acerca da adoção.

Sobre a propositura em pauta, não há qualquer impeditivo legal para seu mecanismo, eis que segue impecavelmente os ditames decretados nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Legislativo.

O presente Desígnio em debate e de grande relevância para a Municipalidade vez que a quantidade de animais existente no Município, vem sofrendo constantes abandono e descaso, sendo que as modernas teorias estão registrando a importância da valorização do bem estar animal.

É importante salientar que a proposta em destaque, encontra amparo e fundamental legal no artigo 30, inciso I da Constituição Federal que assim se encontra elencado:

**Art. 30 – Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No mesmo Diploma legal, o artigo 28, inciso I da Constituição Federal do Espírito Santo, assim elucida:

**Art. 28 – Compete ao Município:**

**I – legislar sobre assunto de interesse local;**

No mesmo Diapasão o artigo 9º inciso I da Lei Orgânica Municipal, assim descreve:

**Art. 9º - Compete ao Município:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:**

No mesmo patamar a que se ressalvar o artigo 13, inciso I, que assim se encontra exposto:

**Art. 13 – Cabe a Câmara com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência constitucional do Município, especialmente:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.**

Por conseguinte, asseverando que nenhuma lei ou incoação legal goza de plena rigidez, a que se entender que a fundamentação sobredita se sobrepõe a outros princípios por ventura aplicáveis.

Por fim, esta Comissão convenientemente agregada, como rege a Resolução 378/91 deste Legislativo, e após debates e considerações, opina pelo prosseguimento da propositura, entendendo não haver qualquer óbice para sua regular tramitação, sobejando à decisão final ao Plenário deste Parlamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 04 de abril de 2019.

ITAMAR ALVES FREIRE  
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE  
SECRETARIO C.L.J.R.F.